



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.050/2017

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE INCENTIVO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.722, DE 17 DE OUTUBRO DE 2010 E CONCEDIDO A EMPRESA INSTALADA NO MUNICÍPIO E ALTERA O INCISO “c” DO ART. 3º.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o autorizado o Município prorrogar a concessão do benefício à empresa Bom Sucesso Agro Ind. e Com. Ltda, instalada no Município, previsto artigo 3º, “b” e “c” da Lei Municipal nº. 1.722, de 17 de outubro de 2010.

Art. 2º A concessão do benefício a que se refere o artigo 1º se dará até 31 de Dezembro de 2018.

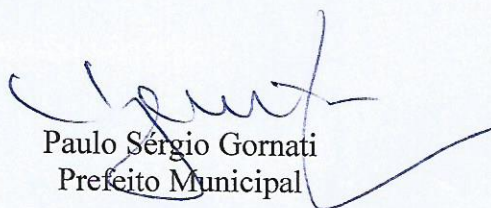
Art. 3º Fica alterado o inciso “c”, passando a valer a seguinte redação:

c) o valor do aluguel mensal do imóvel, a ser custeado pelo Município, não poderá ser superior à importância de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica, já consignada no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, aos 21 de Março de 2017.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal